DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal nº 003 de 03 de janeiro de 2018

Atualiza o valor de multa e fixa valor relativo à coleta e transporte de resíduos, na forma do art. 43 da Lei 1132 de 17 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Lei 1132 de 17 de abril de 2002 prevê em seu artigo 43 que “o Munícipe que desobedecer a presente Lei depositando entulhos nas áreas de uso comum do povo, em contrário ao que dispõe o art. 40, ficará sujeito à multa no valor de R$ 50,00, além do pagamento do preço público para coleta e transporte dos referidos resíduos”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor correspondente à multa fixada em tal dispositivo legal, ante a sua defasagem desde a sua promulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor correspondente à coleta e transporte previstos em tal dispositivo legal;

D E C R E T A

Art. 1.º - Com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e incidente desde a sua publicação, fica atualizado o valor da multa prevista no art. 43 da Lei 1132 de 17 de abril de 2002 para o valor de R$ 151,40 (cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O valor de coleta e transporte dos resíduos, a ser cobrado do munícipe que depositar entulhos nas áreas de uso comum do povo, com base no art. 43 da Lei 1132 de 17 de abril de 2002, corresponde ao valor para o uso de máquina e pessoal da Prefeitura Municipal, no total de R$ 100,00 (cem reais) por cada hora despendida para coleta e transporte dos resíduos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor após 40 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê– SP, 03 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

PREFEITO MUNICIPAL